



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI N.º 872/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre extensão da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias no Município de Fervedouro/MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de FERVEDOURO aprovou, e, eu Prefeito Municipal de FERVEDOURO sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido que ao longo das faixas de domínio público da rodovia localizada em trechos urbanos do Município de Fervedouro/MG, às margens do trecho da BR 482, no seguimento compreendido entre o Km 61,40 40 coordenadas geográficas 20º44'14" S, 42º16'5" O e Km 62,9 coordenadas geográficas 20º43'36" S, 42º16'48 " , a reserva da faixa não edificável será de 05 metros de cada lado a contar da margem da BR.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da observância da exigência prevista no caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal, edificações existentes nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos das rodovias às margens da BR-482, desde que construídas até 23 de novembro de 2020.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fervedouro/MG, 25 de novembro de 2020.


ABÍLIO PEIXOTO FRANCHINI
Prefeito Municipal